ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO 01/86

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, para o restante da legislatura em curso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal, no uso dos podêres que lhe concedeu a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985, aprovou e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - No restante da legislatura em curso que, nos termos do Art. 215 da Constituição Federal, vai até o dia 31 de dezembro de 1988, a remuneração dos vereadores será igual a 15% da remuneração dos deputados estaduais, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979, observada a limitação imposta pelo Art. 2º deste Decreto Legislativo.

§ 1º - Na forma que determina o item X do mencionado art. 4º da Lei Complementar 25/75, a remuneração do vereador será de 3% do que couber ao deputado estadual, podendo, nêsse caso, a despesa exceder à limitação imposta pelo art. 2º.

§ 2º - Os critérios sobre divisão em partes fixa e variável, pagamento de sessões extra-ordinárias e outros, permanecem os estabelecidos em legislação anterior.

Art. 2º - A despesa com a remuneração .dos vereadores, ressalvado o caso do § 1º do Art. 1º, não poderá exceder a 4% da receita arrecadada no exercício.

§ Único - Para fins de cumprimento da limitação imposta por este artigo:

a) Os vereadores perceberão, por estimativa, durante o 1º semestre de 1986, apenas a importância igual a 12% da remuneração do deputado estadual, vigente em 1º de janeiro de 1986;

b) À vista do Balancete contábil do 1º semestre e de outros elementos de que dispuser, a Mesa efetuará cálculos, compatibilizando os valores a serem percebidos durante o 2º semestre;

c) Em cada ano seguinte, a Mesa procederá de forma semelhante, à vista do balancete do semestre anterior e de outros elementos de que dispuser;

d) Ao fim de cada semestre, tendo em vista a receita efetivamente realizada, conforme balancete contábil fornecido pela Prefeitura, haverá obrigatória compensação, com devoluções de eventuais excedentes percebidos ou com reposição do percebido a menos.

Art. 3º São adotadas as datas de 1º de janeiro e 1º .de julho de cada ano, para as atualizações semestrais determinadas na Lei Complementar nº 50/85, considerando-se a remuneração dos deputados estaduais vigente nessas datas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor.na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 de janeiro de 1986.

VER. ENAR ARENT ERNST - Presidente

VERª LAISE M BERGER - Secretária